
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.793 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS E/OU SENSORIAIS NO SERVIÇO PÚBLICO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a reservar, no mínimo, 0,5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos por ele realizados, para que sejam destinados aos portadores de deficiências físicas e/ou sensoriais, desde que compatíveis com a atividade a ser exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deve o Estado promover, em tempo hábil, ampla divulgação, através dos meios de comunicação objetivando informar essa parcela da população.

Art. 2º - Caberá ao Estado fornecer ao deficiente as condições materiais e humanas, quando da realização das provas.

Art. 3º - O Estado regulamentará a presente Lei, estabelecendo as atividades que os deficientes poderão concorrer e dará treinamento especializado para os que forem aprovados em concursos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de DEZEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTE DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES

Secretária de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE Nº 27.620, DE 23/12/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ